



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 164CD-E2C78-804C4



## Decisão Monocrática 00915/2021-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05857/2021-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UGs:** ES - Governo do Estado do Espírito Santo, SEDU - Secretaria de Estado da Educação

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Representante:** SERGIO MAJESKI

**Responsável:** JOSE RENATO CASAGRANDE, VITOR AMORIM DE ANGELO

Trata a presente documentação de Representação com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Sr. Sergio Majeski - Deputado Estadual, em face do Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), onde relata supostas irregularidades acerca da estruturação e do funcionamento das Bibliotecas Escolares na rede pública estadual.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico**, do Sr. **JOSÉ RENATO CASAGRANDE** – Governador do Estado e Sr. **VITOR AMORIM DE ANGELO** – Secretário Estadual de Educação, para que no prazo de **05 (cinco)** dias apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

Juntamente com a notificação dos representados deve ser juntada cópia da petição inicial.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Em, 29 de outubro de 2021.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Relator